



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 010/86 - CONSEPE

Dispõe sobre a revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Graduação, expedido<sup>s</sup> por Estabelecimentos Estrangeiros de Ensino Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

CONSIDERANDO que a revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deva ser registrado no Órgão Competente para habilitar o interessado ao exercício profissional no País;

CONSIDERANDO que são competentes, para processar e conceder as revalidações nos termos da Resolução nº 03 de 10 de junho de 1985 do CFE, "as universidades reconhecidas e as instituições isoladas federais de ensino superior, que ministram cursos correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros";

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os diplomas e certificados de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, poderão ser revalidados pela UFMT, a fim de declará-los equivalentes aos por ela conferidos e hábeis para os fins previstos em Lei.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 2º - São suscetíveis de revalidação, somente os diplomas e certificados que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidos pela UFMT.

Parágrafo Único - A correspondência entre os títulos conferidos pela UFMT e os diplomas e certificados estrangeiros é entendida em sentido amplo, de modo a abranger os títulos relativos a estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

Artigo 3º - O processo de revalidação se instaurará à vista de requerimento do interessado dirigido à Sub-Reitoria Para Assuntos Acadêmicos, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma ou certificado a ser revalidado;

II- histórico escolar do interessado (com disciplinas/carga horária/graus ou conceito);

III- programas das disciplinas cursadas;

IV- prova de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

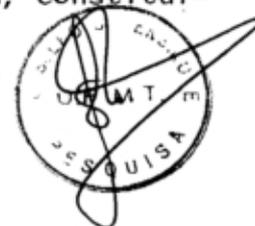
VI - declaração de residência no país;

VII- prova de quitação de taxa de revalidação.

§ 1º - O diploma ou certificado, bem como a documentação mencionada nos incisos I a V, deverão ser autenticados pela Autoridade Consular do Brasil no País onde funcionar o estabelecimento que os expediu e acompanhados de tradução oficial.

§ 2º - Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas ou currículos será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Artigo 4º - O processo de revalidação deverá ser encaminhado ao Conselho Departamental da Unidade onde funcionar o curso similar ao que conferiu o título a ser revalidado, devendo este Conselho designar uma Comissão especialmente para este fim, constituída de professores da própria Instituição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Departamental homologar os pareceres emitidos pela Comissão e encaminhar à Sub-Reitoria Para Assuntos Acadêmicos para as providências.

Artigo 8º - Da decisão caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFMT, no prazo regimental de 30 (trinta) dias, e, do julgamento deste, para o Conselho Federal de Educação, dentro de igual prazo, a contar do dia em que o recorrente for intimado.

Artigo 9º - Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila será assinado pelo Reitor da UFMT, após o que será efetuado o competente registro.

Artigo 10º - O portador do diploma ou certificado custeará as despesas do processo de revalidação.

Artigo 11º - Os processos de revalidação de diploma e certificados, de candidatos que não residem no Estado de Mato Grosso, somente serão aceitos em casos de inexistência, no Estado onde residirem os interessados, de Instituições de Ensino Superior que ministrem cursos correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros, e, sendo a UFMT, a Universidade credenciada mais próxima.

Artigo 12 - Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Comissão especial constituída para fins de reconhecimento de equivalência entre os títulos.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, Cuiabá, 14 de abril de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DE LENCASTRE FREIRE - Presidente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Quando houver necessidade a Comissão poderá convidar professores de outros estabelecimentos de ensino superior, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

Artigo 5º - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

II - correspondência do curso realizado no exterior com o que é conferido no País.

Parágrafo Único - A critério da Comissão, poderão ser solicitadas informações ou documentação complementares.

Artigo 6º - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes na UFMT, poderá a Comissão determinar que o requerente seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

§ 1º - Os exames e provas de que trata esse artigo versarão sobre as matérias integrantes dos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil, ou na ausência destes, nos planos de cursos aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não-preenchimento das condições exigidas para revalidação, o requerente deverá realizar estudos complementares nesta Universidade.

§ 3º - Em qualquer caso, exigir-se-á que o requerente haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos da UFMT.

Artigo 7º - A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade, ou não, da revalidação pretendida.

